



**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.035219/2016-11**

EDITAL

PREÂMBULO

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e a Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 02/2008, alteradas pelas Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03/2009, Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 06/2013 e pela Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 31 de outubro de 2016.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Código da UASG: 153173

Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, compreendendo mão de obra, materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício FNDE SEDE e anexos, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2. A licitação será realizada pelo **menor preço global**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I do edital.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor estimado total, para 12 meses, é **R\$ 2.304.110,93** (dois milhões, trezentos e quatro mil cento e dez reais e noventa e três centavos), distribuídos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	ÁREA (A)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO ANUAL
		Valor Anual TOTAL (D=Cx12)	Valor Anual TOTAL (D=Cx12)	Valor Anual TOTAL (D=Cx12)	
ÁREA INTERNA	25.509,21	R\$ 2.179.506,90	R\$ 1.600.958,02	R\$ 2.085.622,81	R\$ 1.955.362,58
ÁREA EXTERNA	7.941,15	R\$ 339.245,93	R\$ 248.716,82	R\$ 32.637,39	R\$ 304.200,04

ESQUADRIAS EXTERNAS	759,81	R\$ 19.329,57	R\$ 10.850,09	R\$ 14.165,29	R\$ 14.781,65
FACHADAS ENVIDRAÇADAS	4.675,00	R\$ 24.684,00	R\$ 45.441,00	R\$ 19.174,98	R\$ 29.766,66
TOTAL	38.885,17	R\$ 2.562.766,40	R\$ 1.905.965,92	R\$ 2.443.600,46	R\$ 2.304.110,93

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

- 3.1.1.** Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste edital e de seus anexos;
- 3.1.2.** Estejam devidamente credenciadas no sitio eletrônico www.comprasnet.gov.br, na forma do Item 04 – Do Credenciamento.

3.2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

- 3.2.1.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 3.2.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.2.3.** Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com o FNDE;
- 3.2.4.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.6.** Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 3.2.7.** Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 3.2.8.** Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;
- 3.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.10.** Empresas que se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal Comprasnet (endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até o dia 26/10/2016**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail compc@fnde.gov.br, em formato de texto (extensão: .doc), no horário de 8h às 18h.

5.2.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;

5.3.2. Nome da Empresa impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação;

5.3.4. Nome do signatário da impugnação;

5.3.5. Dados da empresa impugnante.

5.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5.7. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

5.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação relativa:

6.1.1. À habilitação jurídica:

- 6.1.1.1.** Cédula de identidade;
- 6.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- 6.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1.6.** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

6.1.2. À qualificação econômico-financeira:

- 6.1.2.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 6.1.2.2.** Balanço patrimonial do último exercício social que demonstre que a empresa possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - 6.1.2.2.1.** É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.1.2.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem que a empresa possui índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- 6.1.2.4.** Demonstrações contábeis que comprovem que a empresa possui Capital Circulante Líquido – CCL (ativo circulante – passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 6.1.2.5.** Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada.

6.1.2.5.1. A comprovação dos contratos firmados será demonstrada pela licitante por meio de declaração ENCARTE J do Termo de Referência – Anexo I do Edital, contendo o nome do CONTRATANTE, o objeto e o valor dos contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data de abertura da licitação.

6.1.2.5.2. A declaração de que trata o subitem 6.1.2.5.1 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

6.1.2.5.3. A declaração de que trata o subitem 6.1.2.5.1 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

6.1.3. À regularidade fiscal:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e Distrital;

6.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos com o sistema da seguridade social (INSS);

6.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.4. À qualificação técnica:

6.1.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica que:

6.1.4.1.1. Comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste pregão;

a) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.4.1.2. Comprove que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, com a seguinte quantidade mínima de 31 (trinta e um) postos de trabalho, em observância ao disposto no art. 19, §§ 7º e 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008

- 6.1.4.2.** Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que a totalidade destes atestados atenda, concomitantemente, ao tempo e a quantidade mínimos estabelecidos no subitem 6.1.4.1.2;
- a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 6.1.4.3.** Os atestados deverão estar acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviço, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que sejam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados;
- a) somente serão considerados, para efeitos de qualificação técnica, os contratos acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica;
- 6.1.4.4.** O licitante deve disponibilizar, quando requerido pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.1.4.5.** Comprovação de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, local da prestação do serviço, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 6.1.4.6.** Comprovação do regime de tributação da empresa de acordo com o seu enquadramento.
- 6.1.4.7.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, acompanhado do extrato atualizado da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), emitida pelo Ministério da Fazenda, para fins de verificação do RAT, FAP e RAT ajustado, de acordo com as alíquotas previstas no Anexo V do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, aplicáveis à atividade principal da empresa.
- 6.1.4.8.** Outros documentos eventualmente necessários à qualificação técnica estão indicados no item 16 do Termo de Referência-Anexo I do Edital.

6.2. Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

6.3. O cadastramento no SICAF será providenciado pelo próprio interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Parágrafo 1º Artigo 1º do Decreto nº 3.722/2001.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, contado a partir da solicitação. Excepcionalmente, poderá ser requerido o envio de documentos para o e-mail compc@fnde.gov.br ou para o Fac-símile nº (61) 2022-4060.

6.5. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação do pregoeiro. Excepcionalmente, em caso de urgência ou para complementação de documentação, a documentação poderá ser autenticada diretamente pela administração.

6.6. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação deste edital no Comprasnet, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do referido Sistema Eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo prazo de validade, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.

7.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame pelo pregoeiro.

7.1.3. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

7.1.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.1.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.1.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da proposta.

7.1.8. Durante o período previsto no caput o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

7.2. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do cadastramento da proposta que cumpre os seguintes requisitos:

7.2.1. Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

7.2.2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezento) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

7.2.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original.

7.2.4. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei.

7.2.5. As declarações serão visualizadas no próprio sistema eletrônico, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de e-mail, fac-símile ou via original

7.3. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.6. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

7.7. A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

7.8. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.8.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

7.8.2. Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, constam do site da instituição bancária com a qual o FNDE possui Acordo de Cooperação, a saber: www.bb.com.br.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A Sessão Pública do pregão eletrônico será conduzida pelo pregoeiro, via Comprasnet, a partir da data e horário previstos neste edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A sessão pública do pregão poderá ser suspensa administrativamente, mediante comunicado do pregoeiro, no qual informará a data e horário previstos para reabertura da sessão.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.3. Havendo mais de um lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. O encerramento aleatório da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.7. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de até 30 minutos do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As empresas terão sua classificação determinada pela ordem crescente de preços, de acordo com o tipo de licitação estabelecido no Preâmbulo deste edital.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.2.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

11.2.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 11.2.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.2.2. Todos os itens deverão ter valor igual ou inferior ao preço estimado correspondente.

11.2.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, ou manifestadamente inexequíveis, ou incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.3.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros os procedimentos previstos no parágrafo terceiro do art. 29 da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG.

11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5. A proposta de preço será encaminhada após convocação do pregoeiro, conforme o disposto no item 6.5, e na forma do modelo ANEXO II deste edital.

11.5.1. A Proposta de preço deverá estar acompanhada dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

11.5.2. A Planilha de Custos e Formação de Preço também deverá ser encaminhada em versão Excel.

11.6. Na proposta de preço deverá constar:

11.6.1. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

11.6.2. Prazo de validade;

11.6.3. Prazo de entrega na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;

11.6.4. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

11.6.5. Preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

11.6.6. Todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

11.6.7. Não serão admitidas retificações ou alterações de especificações nas propostas apresentadas, salvo ajustes na planilha de custos e formação de preços com o objetivo de refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.6.7.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e formação de Preços não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.6.8. Indicação dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

11.7. Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar os termos decorrentes deste edital (atas, contratos, autorizações de fornecimento etc.), dentro do prazo de validade da proposta, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

11.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

12.3. Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede do FNDE.

12.8. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos, considerando o disposto no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo III** deste Edital.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente;
- 17.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);
- 17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- 17.1.5.** Fraudar a licitação; ou
- 17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

17.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo FNDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 17.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- 17.4.1.** Multa de 10% (dez) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.4.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

18.2. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

18.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.8. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Edital, e das demais cominações legais.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

18.10. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.12. O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.fnde.gov.br/portaldecompras/index.php/editais/pregoes-eletronicos, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º andar, no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

18.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

18.15. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

18.15.1. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 18 de outubro de 2016.

ALOMA MARQUES TAVEIRA
COORDENADORA GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, compreendendo mão de obra, materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício FNDE SEDE e anexos, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao disposto no art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, a presente contratação se justifica pela necessidade de manutenção e conservação das unidades do FNDE, com o fim de se obter as condições adequadas de salubridade e higiene para a prestação de serviço dos colaboradores.

As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, dispõe que a contratação da atividade correspondente poderá ser objeto de execução indireta. O Decreto nº 2.271/97 e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com suas alterações, disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços de limpeza e conservação, cuja categoria profissional não mais ingressará na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

Desta forma, o Decreto nº 2.271, de 07/07/97, determina em seu art. 1º que:

"No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade".

E complementa em seu parágrafo 1º:

"As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."

Portanto, os serviços objetos deste Termo de Referência se enquadram nas disposições dos art. 6º a 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/08, denominados “Da Terceirização”.

Os serviços de limpeza, asseio e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar prejuízos às rotinas da autarquia, sendo que sua contratação demanda mão de obra exclusiva e deve se estender por mais de um exercício financeiro.

A opção pela execução do serviço do modo preconizado neste Termo de Referência em relação ao modelo atual se justifica pela necessidade de economia de recursos em função do contingenciamento de gastos imposto pela Presidência da República por meio do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Tabela 1 - Tipos de áreas que devem ser lavadas com frequência

Tipo de áreas	Área (m ²)	Característica da área predominante	Índice de produtividade mínima por posto	Categoria profissional
ANEXO DEBRA – Diurno				
Áreas Internas	2.500,00	Piso Frio	600 m ²	Servente de limpeza
FNDE SEDE – Diurno				
Áreas internas	14.880,41	Piso Frio	600 m ²	Servente de limpeza
Áreas externas	3.486,00	Garagens – média frequência	1.200 m ²	Servente de limpeza
Áreas externas	990,38	Pisos pavimentados adjacentes	1.200 m ²	Servente de limpeza
Esquadria externa	387,83	Vidros e janelas sem uso de equipamento especial	220 m ²	Servente de limpeza
Fachadas Envidraçadas	4.675,00	Aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial	110 m ²	Alpinista Industrial
ANEXO ELCY MEIRELLES – Diurno				
Áreas internas	8.128,8	Piso Frio	600 m ²	Servente de limpeza

Áreas externas	1.985,29	Garagens – média frequência	1.200 m ²	Servente de limpeza
Áreas externas	1.479,48	Pisos pavimentados adjacentes	1.200 m ²	Servente de limpeza
Esquadria externa	371,98	Vidros e janelas sem uso de equipamento especial	220 m ²	Servente de limpeza

Será adotada a relação de um Encarregado de Limpeza para cada trinta serventes, ou fração, exceto para o caso de Alpinista Industrial, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

3. DOS ITENS A SEREM LICITADOS, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Na tabela a seguir consta o objeto a ser licitado, bem como sua descrição resumida:

Tabela 1 –Quantidades Estimadas

Descrição	Área	Produtividade mínima (m ²)	Unidade
Área interna	25.509,21	600	m²
Área externa	7.941,15	1200	m²
Esquadrias externas	759,81	220	m²
Fachadas envidraçadas	4.675,00	110	m²

3.2 Pelo fato de o objeto desta contratação se caracterizar como “serviço comum”, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do art. 2º, I, da Resolução CD/FNDE nº. 20, de 3 de outubro de 2014, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

3.2.1 Em atenção ao disposto no art. 15, IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008, informa-se que o enquadramento do objeto como “serviço comum” se justifica pelo fato de se tratar da contratação de serviços cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, permitindo que os serviços sejam comparáveis entre si, de modo que a competição poderá se basear unicamente nos preços que serão propostos pelos licitantes.

3.3 Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Eletrônico, o critério deverá ser do tipo **menor preço GLOBAL, conforme Modelo de Proposta de Preços (Encarte L)**, uma vez que o parcelamento do objeto representa prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala, além de tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados, estão descritos no *Caderno de Informações Técnicas, ENCARTE “A”* deste Termo de Referência.

4.2 Em caso de eventuais divergências de especificações técnicas entre o Edital e o Comprasnet, deverão prevalecer as especificações do Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados no(s) seguinte(s) local(is):

- Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF;
- Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “11”, Edifício Elcy Meirelles; Brasília/DF;
- SAAN, Quadra 01, Lote 170/230, Depósito DEBRA, Brasília – DF.

5.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **30 dias corridos** após a assinatura do contrato.

5.3 Por interesse da Administração, poderá haver alteração nos endereços de prestação dos serviços. Neste caso, a Contratada deverá manter as condições contratadas no novo local designado pelo FNDE.

5.4 Os serviços diurnos deverão ser executados, salvo solicitação em contrário, no horário das 07h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, nos finais de semana, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

5.5 A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Por se tratar da prestação de serviços a serem prestados de forma continuada, o recebimento do objeto também se dará de forma contínua, por meio do acompanhamento e da fiscalização rotineiros exercidos pela Contratante, incluindo o monitoramento do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ENCARTE E).

6.1.1 A qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, em caso de ser identificada alguma não conformidade, a fiscalização discriminará, mediante termo circunstanciado, as irregularidades

encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Contratada, ficando a mesma, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis. Nessa hipótese, o serviço em questão será rejeitado, devendo ser corrigido/reparado/refeito, conforme o caso, no prazo estabelecido pela fiscalização, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

- 6.1.2** À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo o serviço impugnado à nova verificação, ficando sobretestado o pagamento correspondente, se for o caso, até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da reparação dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 6.1.3** Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à empresa sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.1.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 6.2** Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, a Contratante utilizará indicadores como meio de análise, por meio do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ENCARTE E), nos termos dos art. 15, XVII, e 17 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008.
- 6.2.1** O procedimento de avaliação dos serviços deverá ser realizado periodicamente pela fiscalização do contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, com base nos indicadores descritos no Acordo de Níveis de Serviço - ANS (ENCARTE E).
- 6.2.1.1** Eventuais descumprimentos das disposições contidas no Acordo de Nível de Serviço serão devidamente documentadas pelo Fiscal do Contrato e científicas pelo Encarregado em NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA (ENCARTE F), objetivando registrar a falha contratual que pode ensejar em perda da qualidade de prestação do serviço.
- 6.2.2** O pagamento será adequado ao atendimento das metas de execução do serviço, com base no ANS e nos instrumentos de fiscalização e medição de qualidade.
- 6.2.3** No primeiro mês de execução contratual, caso não sejam atendidas as metas até o limite de 90% em indicadores não críticos, a contratada poderá receber apenas uma notificação, a critério da fiscalização, de modo a não comprometer a continuidade do contrato.
- 6.2.4** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3** A aceitação formal dos serviços será realizada pela fiscalização mensalmente, por meio do atesto da respectiva nota fiscal referente ao mês de adimplemento da obrigação contratual e dos demais documentos comprobatórios solicitados, desde que cumpridas as condições e exigências para a realização dos serviços, observadas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, se for o caso.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Contratada se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

- 7.1.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 7.1.2** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.1.3** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados nos art. 34 a 35 e no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

7.2 As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à Contratada, por escrito, para correção ou adequação.

- 7.2.1** Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item 12 deste Termo de Referência e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Serão sempre comunicados à Contratada, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

7.4 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

- 7.4.1** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.5 Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

- 7.5.1** gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 7.5.2** fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 7.5.3** fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato ou da data de alteração, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- 8.1.1** Relação de funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da Contratante com os seguintes dados: nome completo; função; RG; CPF; endereço; data de admissão; salário com adicionais; gratificações e eventuais benefícios; horário de trabalho; quantidade e valor dos vales-transportes e dos vales alimentação; foto 3x4.
- 8.1.2** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da Contratante.
- 8.1.3** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- 8.1.4** Convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

8.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar **até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- 8.2.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.2.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 8.2.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 8.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar, **quando solicitada pelo FNDE**, a seguinte documentação:

- 8.3.1** Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- 8.3.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, plano de saúde, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 8.3.3** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que estejam alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

8.3.4 Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

8.4 Quando da extinção ou rescisão do contrato, e no prazo definido no contrato, deverá ser apresentada, após o último mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- 8.4.1** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.4.2** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- 8.4.3** Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 8.4.4** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.5 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.7 A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo, e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.8 A fiscalização do Contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que apresentem os extratos da conta do FGTS e das contribuições previdenciárias para confirmação do seu recolhimento.

8.9 Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

- 8.9.1** Até que a Contratada comprove o disposto neste item 8.9, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

8.10 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

8.11 Uma vez recebida a documentação, a fiscalização do Contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.

8.12 Além do disposto nos itens 8.1.3 e 8.4.4 deste Termo de Referência, a Contratada deverá, na forma da legislação trabalhista, realizar, às suas expensas, exames médicos ocupacionais periódicos, apresentando à fiscalização do Contrato a comprovação do cumprimento desta obrigação, sob pena das sanções contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes relativamente ao mês de adimplemento da obrigação.

9.2 A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

9.3 O pagamento, observadas as adequações quanto ao atendimento das metas de execução do serviço estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – Encarte E, será efetuado **mensalmente** por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da Contratada, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contado do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

9.4 Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

9.5 Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

9.6 O FNDE pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.7 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 11 deste Termo de Referência, serão destacadas do valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.8 A Contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Contratante, conforme documento constante do ENCARTE I deste Termo de Referência, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.8.1 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item 9.8 pela própria Contratante, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhista, bem como das contribuições sociais e FGTS.

9.8.2 A Contratada estará sujeita, ainda, à retenção de pagamento a que se refere o subitem 8.9.1 deste Termo de Referência.

9.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.9.1** Não produziu os resultados acordados;
- 9.9.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.9.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 9.10.1** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 9.10.2** Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 9.10.3** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 9.11** No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto de multas devidas na proporção do crédito.
- 9.11.1** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.11.2** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.
- 9.12** O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.13** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14** A Contratada, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.15** O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete à Contratante:

10.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008.

10.1.3 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à Contratante ou a terceiros.

10.1.4 Disponibilizar a área a ser executado o serviço em condições adequadas para execução do objeto.

10.1.5 Oferecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência dentro das normas do Contrato.

10.1.6 Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução dos serviços, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.7 Solicitar à Contratada, sempre que necessário, todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

10.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

10.1.9 Exigir da Contratada o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

10.1.10 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

10.1.11 Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

10.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência.

10.1.13 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Compete à Contratada:

- 10.2.1.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- 10.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- 10.2.3.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Contratante.
- 10.2.4.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e também das demais informações internas da Contratante a que a Contratada tiver conhecimento.
- 10.2.5.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo FNDE.
- 10.2.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- 10.2.7.** Responder por danos, desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.8.** Indenizar imediatamente o FNDE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao FNDE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.
- 10.2.9.** Executar fielmente a execução do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do FNDE.
- 10.2.10.** Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empreitadas ou tarefas.
- 10.2.11.** Comunicar imediatamente à Fiscalização os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 10.2.12.** Durante a realização dos serviços e fornecimentos, a Contratada deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da Fiscalização, permitindo seu livre acesso ao local do serviço, acatando as ordens, sugestões e determinações adotadas e registrando todas as ocorrências no livro de serviço, que deverá estar sempre disponível no local do serviço, desde o início dos trabalhos até a sua conclusão.
- 10.2.13.** A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer serviço não aceito, sem ônus para a Contratante e sem que disto resulte atraso no serviço.

10.2.14. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e interesse da mesma.

10.2.15. Entregar o local de trabalho em perfeitas condições de higiene e uso após a execução dos serviços contratados.

10.2.16. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais utilizados nos serviços, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços prestados. Os serviços deverão ser refeitos com emprego de materiais aprovados pela Fiscalização.

10.2.17. Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

10.2.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10.2.19. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, observado o disposto no item 11 deste Termo de Referência, uma vez que os empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.21. Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

10.2.22. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

10.2.22.1. O controle do cumprimento da carga horária e a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados deverá ser efetivado pela Contratada em até 30 (trinta) trinta dias após a assinatura do Contrato.

10.2.23. Efetuar a reposição do funcionário nos postos, no prazo máximo de 24 horas, em dia útil, em caso de eventuais ausências, bem como em férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, atestados médicos e outros análogos, garantindo a execução dos serviços, com substituição de funcionários, nos regimes contratados sem interrupção, em obediência às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.2.24. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Autarquia durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.2.25. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-refeição ou alimentação e vale-transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente e demais verbas trabalhistas de acordo com a legislação.

10.2.26. Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal ou região metropolitana, conforme regramento constante do art. 19-A, III, da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.

10.2.27. Fornecer até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou até o início da prestação de serviços, e a cada 6 (seis) meses, independentemente do estado de conservação em que se encontrem, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, em quantidades descritas no Encarte A, apresentando o recibo à Contratante, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados, conforme Encarte A.

10.2.28. Fornecer, além dos uniformes acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.2.29. A equipe de trabalho da Contratada, estando em serviço nas instalações da Contratante, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, e devem portar crachá de identificação com foto recente, sem ônus para o FNDE, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.

10.2.30. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

11. DA CONTA VINCULADA E DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações sociais da Contratada:

11.1.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.1.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante, inclusive no que tange à emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS;

11.1.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.4 Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.2 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto do Contrato.

11.3 Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada (conta-depósito vinculada), conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, nos termos do ENCARTE G deste Termo de Referência.

11.3.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Contratante, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

11.3.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

11.3.2.1 13º (décimo terceiro) salário;

11.3.2.2 férias e um terço constitucional de férias;

11.3.2.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.3.2.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.3.3 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

11.3.4 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.3.5 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.3.5.1 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

11.3.5.2 Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, constam do site da instituição bancária com a qual o FNDE possui Acordo de Cooperação, a saber: www.bb.com.br.

11.3.6 A Contratada, após a homologação do certame, deverá autorizar a Contratante, por meio de documento específico constante do ENCARTE G deste Termo de Referência, a criar a conta vinculada a que se refere este item.

11.3.7 A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Termo de Cooperação a ser firmado entre a Contratante e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE K deste Termo de Referência.

11.4 A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Termo de Cooperação firmado entre a Contratante e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE K deste Termo de Referência.

11.4.1 Para fins do cumprimento do disposto no Anexo VIII do referido ENCARTE K, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, além de outros documentos que venham a ser solicitados pela instituição bancária:

11.4.1.1 Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.

11.4.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.4.1.3 No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.

11.4.1.4 Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).

11.4.1.5 Comprovante de endereço da empresa.

11.4.1.6 Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa.

11.5 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços:

11.5.1 A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.5.2 O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.6 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) multa compensatória de 5 % (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

c) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

d) multa compensatória de até 20 % (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

e) multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do **Acordo de Nível de Serviço**, conforme descrito no Encarte E do Termo de Referência.

f) Às infrações descritas no quadro abaixo são atribuídos graus, os quais correspondem a percentuais de multa sobre o valor mensal do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou	05	Por dia e

	caso fortuito, os serviços contratuais;		Por ocorrência (limitado a 20% da parcela mensal do Contrato)
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	04	Por ocorrência
04	Não efetivar, em até trinta dias da assinatura do contrato, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	03	Por dia de atraso (limitado a 10% da parcela mensal do Contrato)
05	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	01	Por ocorrência
06	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, conforme disposto no item 11.1.2 deste Termo de Referência.	05	Por ocorrência
07	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante.	02	Por ocorrência
08	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano.	04	Por ocorrência
09	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado, a documentação exigida nos itens 8.1 a 8.4 do termo de referência.	01	Por ocorrência e por dia de atraso (limitado a 5% da parcela mensal do

			Contrato)
10	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	04	Por ocorrência
11	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	03	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Atualizar a lista de funcionários efetivos, assim como não registrá-los no SRH.	03	Por ocorrência
13	Zelar pelas instalações do FNDE utilizadas;	03	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	03	Por ocorrência
15	Para 3ª ocorrência de fator de aceitação na Faixa 06 (mais de 1000 pontos no somatório total) no intervalo de 180 dias anteriores, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual por inexecução do objeto, sem prejuízo das multas descritas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 12.2 deste Termo de Referência e demais sanções aplicáveis.		
Para os itens a seguir, aplica-se a seguinte gradação, considerando-se o intervalo de 180 dias anteriores, quando a CONTRATADA deixar de:			
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas , bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. * para 1ª ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 10% do valor mensal do contrato.	04	Por dia
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas , bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	05	Por dia

	* para 2 ^a ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 20% do valor mensal do contrato.		
18	Para 3 ^a ocorrência de atraso no pagamento no intervalo de 180 dias, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual por inexecução do objeto, sem prejuízo das multas descritas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 12.2 deste Contrato e demais sanções aplicáveis.		

Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato

f.1) Nos casos de infrações não elencadas acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor do item a penalizar, ou sobre o valor mensal do contrato, conforme o caso e sua gravidade:

Infrações	Percentual
Leves	0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 5% do valor mensal do contrato.

Intermediárias	0,8% (oito décimos por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 10% do valor mensal do contrato.
Graves	3,2% (três vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 20% do valor mensal do contrato.

f.1.1) Estas penalidades terão sua graduação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

1. **V - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 12.2, conforme art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A possibilidade de prorrogação contratual se justifica devido à natureza contínua dos serviços que serão contratados, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais, no âmbito do FNDE, e evitar contratações rotineiras e antieconômicas, conforme disposto no art. 1º da Portaria FNDE n.º 261, de 16 de julho de 2010:

Art. 1º - Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito do FNDE, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º - São considerados serviços de natureza contínua do FNDE:

[...]

2. XXXI. Limpeza e conservação;

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Em observância ao art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições abaixo:

14.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

14.1.2. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.3. A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

14.1.4. A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

14.1.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

14.3. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu resarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, nos termos do art. 19, inciso XIX, “k”, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.

14.4.1. No momento da assinatura do Contrato a Contratada deverá autorizar a Contratante, por meio de documento específico constante do ENCARTE I deste Termo de Referência, a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 20008.

15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado; a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

15.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como ultima repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15.6. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

15.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

15.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

15.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 15.12.1.** os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- 15.12.2.** as particularidades do Contrato em vigência;
- 15.12.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 15.12.4.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 15.12.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 15.12.6.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada
- 15.12.7.** A Contratante poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 15.13.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 15.13.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 15.13.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.17. No caso previsto no subitem 15.13.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

15.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.19. A Contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente Contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. No processo licitatório, para que possa ser habilitada, a licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por meio de cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos.

16.1.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

16.2. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 31 (trinta e um) postos de trabalho.

16.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.5. O licitante deverá apresentar declaração de que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

17. DA VISTORIA

17.1. A empresa licitante, após leitura do edital e do Termo de Referência, poderá, dentro do prazo legal, efetuar vistoria em todas as edificações e respectivas instalações onde serão executados os serviços.

17.1.1. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada por representante da empresa proponente, acompanhado por servidor do FNDE, o qual esclarecerá qualquer dúvida do representante da empresa.

17.1.2. Após a vistoria, o representante da empresa proponente e o servidor do FNDE assinarão a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do ENCARTE D deste Termo de Referência, comprovando que realizou a vistoria e que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e, portanto, na elaboração de sua proposta de preços.

17.1.2.1. A referida Declaração de Vistoria poderá ser apresentada pela empresa licitante juntamente com os documentos de habilitação.

17.2. Caso tenha interesse em realizar a vistoria, a licitante deverá agendá-la previamente junto à DISEM em

horário de expediente do FNDE (de 8h às 11:30 e das 14h às 17h), pelos telefones (61) 2022- 4150/ 2022-4697.

17.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Assim, **não será permitida posterior alegação de desconhecimento dos locais e condições de realização dos serviços, caso a licitante deixe de realizar a vistoria.**

17.4. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data do pregão.

18. DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado para a aquisição descrita neste Termo de Referência é de **R\$ 2.304.110,93** (dois milhões, trezentos e quatro mil cento e dez reais e noventa e três centavos) conforme demonstrado abaixo:

		EMPRESA 1			EMPRESA 2		
Descrição	ÁREA (A)	Valor Unitário (R\$/m ²) (B)	Valor Mensal TOTAL (C=AxB)	Valor Anual TOTAL (D=Cx12)	Valor Unitário (R\$/m ²)	Valor Mensal TOTAL	Valor Anual TOTAL
ÁREA INTERNA	25.509,21	R\$ 7,12	R\$181.625,58	R\$ 2.179.506,90	R\$ 5,23	R\$133.413,17	R\$ 1.600.958,02
ÁREA EXTERNA	7.941,15	R\$ 3,56	R\$ 28.270,49	R\$ 339.245,93	R\$ 2,61	R\$ 20.726,40	R\$ 248.716,82
ESQUADRIAS EXTERNAS	759,81	R\$ 2,12	R\$ 1.610,80	R\$ 19.329,57	R\$ 1,19	R\$ 904,17	R\$ 10.850,09
FACHADAS ENVIDRAÇADAS	4.675,00	R\$ 0,44	R\$ 2.057,00	R\$ 24.684,00	R\$ 0,81	R\$ 3.786,75	R\$ 45.441,00
TOTAL		-	R\$213.563,87	R\$ 2.562.766,40	-	R\$158.830,49	R\$ 1.905.965,992

		EMPRESA 3		
Descrição	ÁREA (A)	Valor Unitário (R\$/m ²) (B)	Valor Mensal TOTAL (C=AxB)	Valor Anual TOTAL (D=Cx12)
ÁREA INTERNA	25.509,21	R\$ 6.81	R\$ 173.801,90	R\$ 2.085.622,81

ÁREA EXTERNA	7.941,15	R\$ 3,41	R\$ 27.053,12	R\$ 324.637,39
ESQUADRIAS EXTERNAS	759,81	R\$ 1,55	R\$ 1.180,44	R\$ 14.165,29
FACHADAS ENVIDRAÇADAS	4.675,00	R\$ 0,34	R\$ 1.597,92	R\$ 19.174,98
TOTAL		-	R\$ 203.633,37	R\$ 2.443.600,46

VALOR MÉDIO ANUAL

DESCRÍÇÃO	ÁREA (A)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO ANUAL
		Valor Anual TOTAL (D=Cx12)	Valor Anual TOTAL (D=Cx12)	Valor Anual TOTAL (D=Cx12)	
ÁREA INTERNA	25.509,21	R\$ 2.179.506,90	R\$ 1.600.958,02	R\$ 2.085.622,81	R\$ 1.955.362,58
ÁREA EXTERNA	7.941,15	R\$ 339.245,93	R\$ 248.716,82	R\$ 32.637,39	R\$ 304.200,04
ESQUADRIAS EXTERNAS	759,81	R\$ 19.329,57	R\$ 10.850,09	R\$ 14.165,29	R\$ 14.781,65
FACHADAS ENVIDRAÇADAS	4.675,00	R\$ 24.684,00	R\$ 45.441,00	R\$ 19.174,98	R\$ 29.766,66
TOTAL		R\$ 2.562.766,40	R\$ 1.905.965,92	R\$ 2.443.600,46	R\$ 2.304.110,93

18.1. Em atenção ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05, de 27 de junho de 2014, informamos que a pesquisa de preço foi realizada com fornecedores, de acordo com o art. 2º, inciso IV da IN n.º 05/14.

ENCARTE A
CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1. POSTOS

1.1. Qualificações e atribuições da equipe do serviço de Limpeza, Conservação e Higienização

1.1.1. Encarregado (a):

- 1.1.1.1.** **Requisito:** 2º grau completo, curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel) e curso específico de encarregado de limpeza, manutenção e higienização ou similar.
- 1.1.1.2.** **Experiência:** 2 (dois) anos, comprovada em carteira de trabalho.
- 1.1.1.3.** **Atribuições:**
- 1.1.1.3.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
 - 1.1.1.3.2.** Distribuir tarefas aos serventes;
 - 1.1.1.3.3.** Proceder à revisão diária dos serviços executados;
 - 1.1.1.3.4.** Efetuar pedidos de materiais e recebê-los;
 - 1.1.1.3.5.** Manter os estoques de materiais em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
 - 1.1.1.3.6.** Controlar a pontualidade e assiduidade dos demais empregados da CONTRATADA;
 - 1.1.1.3.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
 - 1.1.1.3.8.** Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
 - 1.1.1.3.9.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos demais empregados da CONTRATADA;
 - 1.1.1.3.10.** Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
 - 1.1.1.3.11.** Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe;
 - 1.1.1.3.12.** Receber as notificações e providenciar a solução do problema relatado;
 - 1.1.1.3.12.1.** Comunicar ao Fiscal do Contrato a solução do problema relatado, por escrito.

1.2. Servente:

1.2.1. Requisito: curso básico de limpeza, com carga horária mínima de 8 horas.

1.2.2. Atribuições:

- 1.2.2.1.** Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis;
- 1.2.2.2.** Fazer a reposição de material de consumo nos banheiros e demais dependências da Autarquia;

1.3. Alpinista industrial

1.3.1. Requisito: 1º grau completo, curso de alpinismo industrial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

1.3.2. Experiência: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho;

1.3.3. Atribuições:

- 1.3.3.1.** Limpeza de fachadas externas do Edifício Sede;

2. DOS MATERIAIS

- 2.1.** Todos os produtos constantes da Tabela 1 relacionados deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;
- 2.2.** A descrição de marca dos produtos de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo Setor responsável pelos serviços de limpeza do FNDE, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços;
- 2.3.** Em caso de fornecimento de marca diferente da referenciada, o produto apresentado deverá ser de mesma ou superior qualidade.
- 2.4.** Os produtos descritos são necessários para os serviços deste pregão. Estes estão discriminados em caráter enumerativo, ou seja, não excluem a possibilidade de outros serem necessários para a total execução contratual.
- 2.5.** Os valores destes itens deverão ser estimados para o uso de cada funcionário que prestará o serviço, e esta estimativa deverá ser mensal.
- 2.6.** A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos e amostras de materiais similares, se for o caso, que serão utilizados durante a execução dos serviços para aprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, à Coordenação de Recursos Logísticos-CGLOG/FNDE, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Ed. FNDE, Brasília-DF, CEP 70.070-929, telefone (61) 2022-4150, no horário das 8 às 18 horas.

Tabela 1 – Tabela enumerativa dos materiais a serem utilizados

Item	Especificação	Unidade	Referência
1	Água sanitária de 1ª qualidade para desinfecção de superfícies	litro	Q-Boa/Triex/Brilhante
2	Alcool etílico com graduação entre 68° e 72° para desinfecção de superfícies - 1 litro	litro	Tupi/Zulu
3	Alcool etílico em gel com graduação entre 68° e 72° para desinfecção - 1 litro	litro	Bonelimp/Ibiubj/ Opportuna
4	Álcool etílico de 1ª qualidade, com graduação abaixo de 68° ou acima de 72°, para limpeza de superfícies – 1 litro	litro	Aldeia/Zulu/Minalcool
5	Limpa vidros	litro	Veja/ CIF/ Ajax
6	Brilho inox, com 420g	unidade	Brasso/3M/ScotchBrite

7	Sabão em barra	unidade	Brilhante/Estrela/Quimil
8	Sabão em pó, caixa com 1kg	unidade	Omo / Ace / Surf
9	Detergente neutro líquido de 1ª qualidade para limpeza geral – 1 litro	litro	Audax/Hidro Fill/Damp Mop
10	Sapóleo em pó, 500mg	unidade	Brilhante/Radium/Limp fresh
11	Impermeabilizante - Base seladora acrílica para pisos porosos, galão de 5 litros	galão	Johnson
12	Gel de silicone para limpeza de computador	unidade	Silicgel
13	Sabonete líquido antibacteriano, refil para saboneteira automática , 5 litros	galão	Johnson/Protex/Columbus
14	Protetor higiênico para vaso sanitário, compatível com os dispenseres instalados no FNDE , caixa com 100 unidades	caixa	Kimberly Clark/Scala
15	Saquinho para descarte de absorvente, compatível com os dispenseres instalados no FNDE – Refil, caixa com 600 unidades	caixa	Kimberly
16	Papel higiênico interfolhado branco de 1ª qual., fl. dupla, compatível com os dispenseres instalados no FNDE , pacote com 12.000 folhas	pacote	Neve/Personal
17	Papel toalha interfolhado branco, compatível com os dispenseres instalados no FNDE , pacote 2000 folhas	pacote	Kleenex/Lalekla
18	Placa Perfumada para Mictório, caixa com 12 unidades	caixa	Lalekla/Kimberly
19	Desodorizador sanitário para caixa acoplada	unidade	Censi
20	Refil desodorizador sanitário para caixa acoplada	unidade	Censi
21	Lã de aço, pacote com 8 unidades	pacote	Bom Bril/Assolam

22	Esponja de fibra cor azul dupla face	unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite
23	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite
25	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	unidade	Tok Limp/Entrevin
26	Vassoura para limpeza de teto	Unidade	Varrebrás/Bettanin
27	Vassoura de gari	Unidade	Varrebrás/Bettanin
28	Vassoura de pelo com 60cm de largura, <u>com cabo</u>	Unidade	Varrebrás/Bettanin
29	Vassoura de pelo com 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin
30	Vassourinha para limpar vaso	Unidade	Varrebrás/Bettanin
31	Refil Mop água em fibras de algodão	Unidade	rubbermaid
32	Refil Mop pó	Unidade	rubbermaid
33	Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin
34	Rodo com 2 borrachas - 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin
35	Saco de lixo para coleta seletiva de 40 litros cada fardo com 100 unidades, nas cores vermelho e preto.	Pacote	Green Cicla
36	Saco de lixo para coleta seletiva de 100 litros, cada fardo com 100 unidades, nas cores vermelho, amarelo e preto.	Pacote	Green Cicla
37	Pá coletora com cabo longo em alumínio, cores variadas para diferenciar as áreas	Unidade	Rubbermaid
38	Escovas pequenas para limpeza	Unidade	Western
39	Escova de mão	Unidade	Monofil/Condor/Viled
40	Pano de limpeza descartável, em rolo, nas cores: verde, laranja	Unidade	Specialweb/Limtech

	e azul		
41	Suporte para pano descartável em rolo	Unidade	Limtech
42	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso - cor branca	Unidade	Bettanin/Algo Bom/Pontex
43	Papel toalha para limpeza	Pacote	Jofel
44	Balde plástico preto com capacidade p/ 12 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ tomki
45	Balde plástico azul com capacidade p/ 12 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew / Tomki
46	Disco de lavar preto nº 400	Unidade	3M/Super/Polibrim
47	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Unidade	Rubbermaid
48	Luvas de borracha P,M e G,	Unidade	Volk
49	Pasta jóia		Cristal

- 2.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 2.8.** Para o item 35, a CONTRATADA deverá garantir a correta reposição dos sacos para cada recipiente de acordo com a cor. Os recipientes destinados ao descarte de papel não deverão utilizar sacos.
- 2.9.** A administração poderá exigir a substituição de qualquer material que julgue não estar de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.
- 3. DOS EQUIPAMENTOS**
- 3.1.** Os produtos relacionados são necessários para os serviços deste pregão. Estes estão discriminados em caráter enumerativo, ou seja, não excluem a possibilidade de outros serem necessários para a total execução contratual;
- 3.2.** Os valores destes itens deverão ser estimados para o uso de cada funcionário que prestará o serviço, esta estimativa deverá ser mensal.
- 3.3.** Os equipamentos utilizados para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão conter Etiqueta Nacional Conservação de Energia A ou B.

3.3.1.A utilização de equipamentos sem as etiquetas mencionadas no item nº 3.3 deverão ser autorizadas pela fiscalização, sujeito a sanções em caso de descumprimento.

Tabela 2 – Tabela enumerativa dos equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Referência
1	Aspiradores de pó e água tipo industrial	unidade	Eletrolux GT 300 ou similar
2	Cabo de alumínio para mop pó	unidade	Rubbermaid, ou similar
3	Cabo de alumínio para mop úmido	unidade	Rubbermaid, ou similar
4	Carrinho com conjunto de balde/espremedor duas águas com base e acessórios ação lateral	unidade	Rubbermaid, ou similar, Dimensões aproximadas: 73,4 x 46,2 x 98 cm
5	Cesto Coletor - 190 Litros, com rodas embutidas de 8'' de alta resistência, tampa basculante	unidade	Certec ou similar
6	Mangueira de borracha, reforçada, lonada 3/4" 100 metros	unidade	
7	Mangueira de borracha, reforçada, lonada 3/4" 50 metros	unidade	
8	Cabo telescópico ajustável de 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira	unidade	Bralimpia ou similar
9	Enceradeiras industrial 1 HP-CL400 para lavagem de piso, com escovas de 400 mm	unidade	Cleaner ou similar
10	Escada 6 degraus de alumínio	unidade	MOR ou similar
11	Combinado rodo-lavador de 35 cm e raspador multiuso de 10 cm para limpeza de vidros (kit limpeza de vidros)	unidade	Bralimpia, UNGER ou similar
12	Máquina de limpeza de alta pressão, modelo HD 1200,	unidade	Karcher ou similar

	220v, lava jato		
13	Máquinas polidoras de piso	unidade	USHS ULTRA HIGH SPEED ou similar
14	Rádio comunicador	unidade	Nextel

4. Dos pisos

4.1. Todos os pisos devem ser lavados utilizando produto recomendado pelo fabricante, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer dano que advir do uso de produtos ou metodologias incorretas.

Tabela 3 – Tipos de piso

FNDE Sede	
Tipo de piso	M²
Piso vinílico FADEMAC AMBIENTA	7.085,00
Tabeira Granito Verde Uberaba	700,00
Soleira em granito verde Uberaba	150,00
Granito branco light e=1,5cm	1.367,00
Granito branco light em chapa e=2mc	238,00
Piso cerâmico linha clean – White plain lux (30cmx30cm) retificado branco	615,97
Granito cinza andorinha 50x50cm, e=1,5cm - Flameado	990,38
Epóxi	3.280,00
Outros tipos de piso	454,06
Elcy Meirelles	

Granito branco aqualux	1.479,48
Pisos cerâmicos	723,81
Paviflex	6.707,14
Granito (halls e escadarias)	246,72
Piso cimentado	1.985,29
DEBRA	
Piso cimentado	2.400,00

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A definição de serviços mínimos por turno não exclui a possibilidade de a administração solicitar que quaisquer dos serviços sejam realizados em horário diferente do estabelecido.

5.2. Serviços mínimos que devem ser executados no turno diurno:

5.2.1. Diariamente

5.2.1.1. Coleta seletiva do lixo das estações de trabalho, hall dos banheiros coletivos, hall das copas e banheiros privativos - de 13 horas às 14 horas.

5.2.1.2. Coleta seletiva do lixo dos banheiros coletivos, a cada 45 minutos, a partir da 07 horas até 20 horas, ininterruptamente;

5.2.1.2.1. Não será permitido transitar com lixo até os contêineres durante o dia. Assim, as coletas diárias deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados e depositados nos Depósitos de Materiais de Limpeza - DMLs de cada andar. Até as 20 horas, toda a coleta diária deverá ser retirada dos DMLs e depositada nos contêineres;

5.2.1.3. Limpeza das áreas ajardinadas internas e externas, incluindo arranjos de plantas naturais e artificiais;

5.2.1.4. Limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;

5.2.1.5. Limpeza e desinfecção dos banheiros a cada 45 minutos.

5.2.1.6. Até às 20h, reabastecimento dos banheiros sanitários, a cada 45 minutos, quando necessário, com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel, saco plástico para descarte de absorvente, protetor de assento de vaso sanitário, desodorizador de mictório, desodorizador de ambiente;

5.2.1.6.1. usar luvas descartáveis para executar os serviços acima descritos.

5.2.1.7. Coleta seletiva do lixo das estações de trabalho, hall da copa e banheiros privativos até as 20 horas.

5.2.1.8. Varrição de todas as dependências;

5.2.1.9. Aspiração de pó dos tapetes, passadeiras e capachos;

5.2.1.10. Limpeza de mobiliário, objetos, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras e equipamentos de escritório, utilizando pano umedecido com água e pano seco, exceto os aparelhos telefônicos quando deverá ser utilizado pano umedecido com álcool isopropílico, concentração 60-86%;

5.2.1.10.1. Em casos de sujeira no mobiliário, objetos, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras e equipamentos de escritório utilizar pano umedecido com água, detergente neutro e pano seco.

5.2.1.11. Limpeza dos pisos de granito, utilizando água e detergente neutro;

5.2.1.12. Limpeza dos pisos de cerâmica, utilizando água e detergente neutro.

5.2.1.13. Limpeza de manchas no mobiliário, pisos, paredes, divisórias, portas e vidros, utilizando produtos recomendados pelos fabricantes;

5.2.1.14. Limpeza dos arranjos de plantas artificiais;

5.2.1.15. Limpeza dos espelhos, utilizando limpavidros e papel toalha.

5.2.1.16. Lavagem dos banheiros;

5.2.1.16.1. Usar luvas descartáveis para executar os serviços acima descritos.

5.2.1.17. Lavagem do DML, utilizando água e detergente neutro;

5.2.1.18. Lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo, utilizando água e detergente neutro;

5.2.1.19. Limpar e higienizar todas as maçanetas, torneiras, dispenseres, válvulas de descarga;

5.2.1.20. Limpar os elevadores com produtos adequados;

5.2.1.21. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

5.2.1.22. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.2.2.Semanalmente

5.2.2.1. Limpeza da pele de vidro externa do Edifício, até a altura de 2 metros e 30 centímetros, utilizando produto recomendado pelo fabricante;

5.2.2.2. Lavagem e desinfecção dos containeres utilizados na coleta do lixo;

5.2.2.3. Limpeza de todos os vidros e esquadrias internos, utilizando produtos apropriados;

5.2.2.4. Limpeza detalhada dos estofados, utilizando produto recomendado pelo fabricante;

5.2.2.5. Limpeza profunda do piso dos banheiros com produtos apropriados;

5.2.2.6. Lavagem das lixeiras das estações de trabalho;

5.2.2.7. Lavagem dos pisos de granito, utilizando detergente neutro;

5.2.2.8. Vasculho de paredes e tetos para a retirada de teias de aranha.

5.2.2.9. Limpeza dos pés cromados das cadeiras, utilizando pano umedecido com água e detergente neutro.

5.2.2.10. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.2.2.11. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

5.2.2.12. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

5.2.2.13. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5.2.2.14. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

- 5.2.2.15.** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 5.2.2.16.** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 5.2.2.17.** Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 5.2.2.18.** Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 5.2.2.19.** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 5.2.2.20.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 5.2.2.21.** Limpeza das paredes de granito, utilizando detergente neutro;
- 5.2.2.22.** Limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis, conforme recomendação do Fiscal do Contrato;
- 5.2.2.23.** Lavagem dos capachos, utilizando detergente neutro.

5.2.3.Mensalmente

- 5.2.3.1.** Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento
- 5.2.3.2.** Polimento dos corrimãos das escadas;
- 5.2.3.3.** Limpeza de livros e periódicos dispostos na Biblioteca, estantes e armários, pertencentes ao acervo da Autarquia;
- 5.2.3.4.** Limpeza das esquadrias, face interna das peles de vidro e rodapés, utilizando material indicado pelo fabricante.
- 5.2.3.5.** Lavagem das escadarias de granito flameado, conforme recomendação do fiscal do contrato;
- 5.2.3.6.** Limpeza geral das divisórias e portas, utilizando produtos adequados recomendados pelo fabricante;
- 5.2.3.7.** Lavagem geral das escadas de incêndio, utilizando detergente neutro.
- 5.2.3.8.** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 5.2.3.9.** Limpar forros, paredes e rodapés
- 5.2.3.10.** Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 5.2.3.11.** Limpar persianas com produtos adequados;
- 5.2.3.12.** Remover manchas de paredes;
- 5.2.3.13.** Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 5.2.3.14.** Vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas e difusores de ar condicionado e luminárias instalados nos tetos;
- 5.2.3.15.** Polimento das letras das placas em metal, utilizando produtos recomendados pelo fabricante;
 - 5.2.3.15.1.** antes de fazer o polimento as superfícies deverão ser limpas com pano umedecido com água e detergente neutro;
- 5.2.3.16.** Polimento dos pés cromados das cadeiras, utilizando produtos recomendados pelo fabricante.
- 5.2.3.17.** Antes de fazer o polimento as superfícies deverão ser limpas com pano umedecido com água e detergente neutro.
- 5.2.3.18.** Limpeza geral dos frisos e rodapés, em alumínio, das estações de trabalho e das divisórias, utilizando pano umedecido com água e detergente neutro.

6. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.1.1.** É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 6.1.1.2.** Conforme descrição do item 3.3 desse Termo de Referência, os equipamentos utilizados para realização dos serviços deverão conter Etiqueta Nacional Conservação de Energia A ou B.
- 6.1.1.3.** É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
- 6.1.1.4.** A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 6.1.1.5.** É obrigação da contratada treinar e capacitar semestralmente, com curso de no mínimo 4 (quatro) horas, seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 6.1.1.6.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 6.1.1.7.** A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
- 6.1.1.8.** A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc. com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
- 6.1.1.9.** A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 6.1.1.10.** Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- 6.1.1.11.** A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- 6.1.1.12.** É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- 6.1.1.13.** A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- 6.1.1.14.** As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 6.1.1.15.** A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.
- 6.1.1.16.** É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.
- 6.1.1.17.** É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- 6.1.1.18.** É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- 6.1.1.19.** É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- 6.1.1.20.** É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;
- 6.1.1.21.** É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.
- 6.1.1.22.** É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
- 6.1.1.23.** É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

ENCARTE B**Especificações do serviço de limpeza de fachada externa com gerenciamento de risco****1. Dos serviços**

- 1.1.** Limpeza das fachadas envidraçadas (face externa) utilizando produtos apropriados e em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- 1.2.** Limpeza da cobertura do prédio (parte superior externa da última laje) em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- 1.3.** Limpeza da marquise e dos pilares de sustentação;
- 1.4.** Para a limpeza de fachadas externas do Edifício Sede que requeiram gerenciamento de risco, a CONTRATADA deverá utilizar a técnica de rapel, disponibilizando Alpinista(s) Industrial(is) (CBO nº 5143-15), a cada seis meses ou a critério da administração sem ônus para a contratante, para cobrir a seguinte área:

FNDE SEDE				
Tipo	M²	Descrição	Índice de produtividade por posto	Categoria profissional
Fachadas Envidraçadas	2.245,00	Aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial		
Fachada de Painéis de Alumínio Composto - ACM	2.430,00		110 m ²	
TOTAL	2.675,00			Alpinista Industrial

1.4.1.1.1. A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade do Alpinista Industrial é da CONTRATADA, que deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA.

1.4.1.1.2. Todos os métodos de limpeza que necessitem ser realizados a uma altura maior de 2,00 (dois) metros do chão devem seguir a NR-35, publicada na portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012.

1.4.1.1.3. A realização dos serviços descritos só será iniciada após aprovação da brigada de incêndio do FNDE e com a apresentação de toda a documentação legal exigida pela legislação trabalhista.

1.4.1.1.4. É indispensável a utilização do trava quedas, ancoragem ou de qualquer outro método aprovado pela legislação trabalhista que garanta a segurança do Alpinista Industrial durante a realização do serviço.

1.4.1.1.5. A utilização dos equipamentos deverá ser operada com qualidade, tecnologia e segurança adequadas, não devendo ocasionar danos às estruturas e/ou instalações existentes, bem como às pessoas, correndo a expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária.

1.4.1.1.6. A administração avisará a CONTRATADA com 10 dias de antecedência quando o serviço deverá ser realizado.

2. Do posto

2.1. Requisitos para o posto de Alpinista Industrial:

2.1.1.Certificado de curso com no mínimo 40 horas;

2.1.2.Autorização médica que autorize o alpinista a realizar o serviço;

2.1.3.Experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho.

2.2. Supervisor

2.2.1.Requisitos mínimos para o posto de Supervisor:

2.2.1.1. Irata nível 2

ENCARTE C

Especificação de Uniformes – Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização

DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	UNIDADE	COR
ENCARREGADO (A)			
Calça social com passadores para cinto, em tecido panamá, ou similar	2	unidade	preto
Cinto em couro	2	unidade	preto
Camisa social, mangas curtas ou longas, em microfibra e emblema da empresa no lado superior esquerdo, ou similar	2	unidade	branco
Blazer social com dois bolsos inferiores e emblema da empresa, no lado superior esquerdo	2	unidade	preto
Meia social	2	par	preto
Sapato em couro, modelo social	2	par	preto
SERVENTE			
Camisa de malha fria, com mangas curtas, gola esporte, emblema da empresa no lado superior esquerdo, ou similar	2	unidade	Bege
Calça com elástico na cintura e cordão de ajuste confeccionado com um tecido leve e fresco, ou similar	2	Unidade	Creme

Meia em algodão tipo soquete	2	par	Branca
Botina elástico monodensidade Cartom	2	par	Preta
Bota de borracha nitrílica com CA, proteção antimicrobiana e cano curto	2	par	Preta



Sapato elástico em couro com CA, solado de poliuretano monodensidade, com bico PVC, ou similar



Boata de borracha nitrílica com CA, proteção antimicrobiana e cano curto, ou similar

ENCARTE D**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(MODELO)

DECLARO para fins de participação na presente licitação que o (a) Sr. (a):
..... técnico qualificado da empresa: _____,

CNPJ/MF nº _____, compareceu no dia
_____/_____/_____, e realizou a vistoria nas instalações do (a).....,
Brasília- DF, onde serão realizados os serviços objeto da licitação em epígrafe.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20XX.

Identificação e assinatura do Chefe da Divisão XXXXXX - XXXX / FNDE

Servidor / FNDE Responsável pela Vistoria

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS nossa concordância com os termos do Atestado de Vistoria acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação acima referenciada.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria

RG nº _____

ENCARTE E
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS
Acordo de Nível de Serviço

O presente Acordo de Níveis de Serviços (ANS), firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em Brasília e a empresa _____, CNPJ _____, é parte integrante deste Termo de Referência, sendo regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

Cláusula Segunda: Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço.

Cláusula Terceira: O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa.

Parágrafo Único: A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

Cláusula Quarta: A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador de serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

Cláusula Quinta: O pagamento por meio do Acordo de Nível de Serviços será proporcional ao cumprimento da meta dos blocos conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusula Sexta: Ficam estabelecidos os seguintes blocos de indicadores: operacional, administrativo, atendimento de demandas e bloco de reincidência, com as descrições constantes neste encarte. As faixas de tolerância para cada indicador estão descritas na Tabelas de Controle:

Instruções para aplicação da tabela de controle:

- As listas com indicações das ocorrências identificadas serão inseridas nas tabelas abaixo;

2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE OCORRÊNCIA;
4. Em seguida, cada valor de excesso de ocorrência será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (para cada um dos indicadores);
5. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas.
6. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, e todos os blocos de indicadores, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.
7. A administração poderá rever os mecanismos de avaliação durante os primeiros três meses de execução contratual, para melhor adequação as necessidades.

* Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

** Para o indicador nº 05 – REINCIDÊNCIA, a cada episódio de excesso de ocorrências para o mesmo indicador dentro de um período de três meses de execução contratual, o valor do multiplicador para o referido item deverá ser dobrado.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 99% a 95% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 94,99% a 90% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 89,99% a 85% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 601 a 800: 84,99% 80% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 801 a 1000: 79,99% a 75% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 1000: 74,99% a 70% do preço e penalização conforme contrato

Tabelas de controle

Bloco 1 – Execução operacional do contrato												
Indicador	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12*

Ocorrências (+)											
Tolerância (-)	0	5	2	5	4	2	4	2	3	5	0
Excesso ocorrências (=)											
Multiplicador (x)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	0-30
Total											
SOMA											

*Os valores de “x” serão determinados pela fiscalização dependendo da gravidade de ocorrência.

Bloco 2 – Execução administrativa do contrato											
Indicador	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11*
Ocorrências (+)											
Tolerância (-)	0	5	2	5	4	2	4	2	3	3	0-5
Excesso ocorrências (=)											
Multiplicador (x)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	0-10
Total											
SOMA											

Indicadores	03 – Atendimento de Demanda dentro do prazo*	04 – Atendimento de Demanda fora do prazo
Ocorrências (+)		
Tolerância (-)	4	2
Excesso Imperfeições (=)		
Multiplicador (x)	5	10
TOTAL		

*Os valores de atendimento de demanda dentro do prazo (bloco 3) serão contados negativamente.

05 - Reincidência				
Bloco/Indicador				
Ocorrências (+)				
Tolerância (-)				
Excesso Imperfeições (=)				
Multiplicador (x)				
Multiplicador (2x)				
Multiplicar (4x)				
TOTAL				

- “X” representa o multiplicador do indicador em que foram constatadas ocorrências dos Blocos nº 1 ou 2; A cada reincidência dentro do período de três meses o multiplicador deverá ter o número de pontos dobrados.

Tabela de somatório

Bloco	Operacional	Administrativa	Demandas	Reincidência
Pontos				
TOTAL				

Descrição de Blocos de Indicadores

Bloco nº 01	
Execução operacional do contrato	
Indicadores	
ITEM	 DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade adequada de serviços prevista nas especificações referente a execução técnica do contrato.
Metas a Cumprir	Não ultrapassar a tolerância para cada item descrito na tabela de controle
Critério de Medição	Registro de demandas por sistema informatizado Verificação pelo fiscal do contrato
Indicadores	1 Utilizar tanques ou pias para lavar materiais ou descartar resíduos não recomendados
	2 Reutilizar material, peça ou equipamento descartável.
	3 Deixar de limpar os Depósitos de Materiais de Limpeza - DMLs todos os dias.
	4 Não fornecer ou não utilizar EPIs quando recomendado.
	5 Diluir produtos prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluírem na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante
	6 Não cumprir a programação periódica de manutenção preventiva
	7 Não efetuar a troca de material considerado de baixa qualidade pela fiscalização
	8 Não manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços
	9 Utilizar os recursos de água e energia elétrica de maneira não adequada, gerando desperdício
	10 Descarte de lixo de modo inadequado e em desconformidade com orientação da fiscalização
	11 Utilização inadequada de produtos em superfícies, em desacordo

	12	Outras ocorrências não descritas a serem verificadas pela fiscalização.
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de demandas abertas no sistema informatizado, além das ocorrências verificadas pela fiscalização nas rotinas de acompanhamento.	

Bloco Nº 02		
Execução administrativa do contrato		
Indicador 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a gestão contratual adequada do contrato e da qualidade das especificações técnicas.	
Metas a Cumprir	Não ultrapassar a tolerância para cada item descrito na tabela de controle	
Critério de Medição	Registro de demandas por sistema informatizado Verificação pelo fiscal do contrato	
Forma de acompanhamento	Indicador	Descrição
	1	Retirar do FNDE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do Fiscal.
	2	Não fornecer ou não utilizar EPIs quando recomendado.
	3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material
	4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do

	CONTRATANTE, assim como utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado
6	Não registrar e não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, não efetuar a reposição de funcionários faltosos ou não cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições
8	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do CONTRATANTE
9	Não entregar o uniforme, conforme especificado no Encarte C, a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pela contratante, ou permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, encardido, sujo, rasgado, descosturado ou mal apresentado e/ou sem crachá, assim como
10	Entregar documentos em desconformidade com o previsto no item 8 do Termo de Referência.
11	Outras ocorrências não descritas a serem verificadas pela fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de demandas abertas no Sistema informatizado, além das ocorrências verificadas pela fiscalização.
Bloco Nº 03 e 04	
Atendimento de demandas dentro ou fora do prazo.	
Indicador	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Incentivar a prestação de serviço dentro do tempo previsto pelo script do sistema informatizado.
Metas a Cumprir	Atender as demandas abertas no Sistema informatizado dentro do tempo previsto no Script para cada objeto.
Critério de Medição	Registro de demandas pela Sistema informatizado Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato
Forma de acompanhamento	Registro de demandas pelo Sistema informatizado Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de demandas abertas no sistema do Sistema informatizado atendidos dentro ou fora do prazo. O tempo de resposta varia de acordo com a complexidade da demanda, podendo ser de até 20 (vinte) minutos para ocorrências simples, como limpeza eventual, ou até de x dias úteis, como para limpeza de tapetes.

Bloco Nº 05	
Indicador	
ITEM	 DESCRIÇÃO
Finalidade	Desincentivo à prática repetitiva de irregularidades contratuais.
Metas a Cumprir	-
Critério de Medição	Registro de demandas pela Sistema informatizado

	Verificação pelo fiscal do contrato
Forma de acompanhamento	Condicionada a verificação pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal, mas considerando valores do último trimestre.
Mecanismo de Cálculo	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de reincidência de falhas no cumprimento das exigências estabelecidas no Encarte A ou de qualquer dos indicadores, desde que seja relativa ao mesmo indicador. A cada mês em que houver reincidência do mesmo item, o valor do multiplicador deverá ser dobrado, considerando no máximo o período de três meses anteriores de execução contratual.

ENCARTE F

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, neste ato representado pelo(a) Fiscal do Contrato, Sr(a), vem NOTIFICAR nome da empresa a ser notificada, já qualificada no Contrato nº xxx/2016 acerca dos seguintes fatos:

Tendo em vista o descumprimento do Item X, do Bloco X do Acordo de Níveis de Serviço - Anexo X do Termo de Referência, emite-se a presente **NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA**, com o intuito de registrar a falha contratual que pode ensejar em perda da qualidade de prestação do serviço, conforme contrato em vigor.

Local e Data: _____, de ____ de ____.

Assinatura do(a) Fiscal do contrato

Ciência do (a) Encarregado(a):

Em: ____/____/____

Assinatura do(a) Encarregado

ENCARTE G

CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Encarte, em relação à mão de obra da empresa Contratada para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

1.1 A movimentação da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

1.1.1 O montante dos depósitos da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.2 Os termos para a abertura da conta vinculada Depósito em garantia - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação se encontram determinados no Termo de Cooperação Técnica firmado pela Contratante e Instituição Financeira, conforme ENCARTE K.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços a Contratante e a empresa vencedora do certame será concomitante aos seguintes atos:

2.1. solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura da conta vinculada - Depósito em garantia- bloqueada para movimentação, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser Contratada, no ato da regularização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Contratante ter acesso

aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante, nos termos do ENCARTE K.

3. O saldo da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação será corrigido automaticamente, pela Agência financeira, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pró-rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 1.1.1, retidos por meio da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

6. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Encarte ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos em conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da

categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. Os valores provisionados para atendimento do subitem 1.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ENCARTE H

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, autoriza a criação de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas sobre a execução dos serviços contratados por meio do Pregão Eletrônico nº _____ / _____ realizado pelo FNDE, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de _____ para atender às necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em Brasília/DF.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura e carimbo do emissor

ENCARTE I

AUTORIZAÇÕES SOLICITADAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/08 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, autoriza o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/08 e na qualidade de Contratante, conforme Contrato nº _____, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas diversas atividades e funções necessárias para atender às necessidades da Autarquia, a:

- fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados. Ademais, esta empresa está ciente de que o não adimplemento dessas obrigações nos prazos pactuados, independente do pagamento ser realizado pela Contratante diretamente aos trabalhadores, está sujeito às sanções previstas no Projeto Básico.
- reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/08 e no item 14.4.1 do Termo de Referência.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura e carimbo do emissor

ENCARTE J**MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total do Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19,
INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.**

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

ENCARTE K**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Observação: O FNDE já dispõe de Termo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil firmado nos moldes deste modelo. Esse termo está disponibilizado juntamente ao edital.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** – servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

- 1. Para cada Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
- 2. A conta** será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador dos Serviços**.
2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmado, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** às **contas-depósitos vinculadas** – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos **Proponentes**, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas** – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito

Local, de de 20 .



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

_____,

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício nº _____/_____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : _____

Convenente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº _____
da agência nº ____ de titularidade de _____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas
constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)
_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - ____, de ____/____/20____, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____/_____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ - _____
_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____
Local, ____ de ____ de 20____

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇO****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA**

Nº do Processo	
Llicitação nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

POSTO	QTD.	Salário normativo dos profissionais CCT/2015
Servente de serviços gerais - 44h		
Encarregado(a) – 44h		
Alpinista Industrial		

Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão não ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para com a Administração.

Nota 3 – Para cada categoria deverá haver uma planilha de formação de custos, conforme item 1 deste ENCARTE.

Nota 4- A empresa deverá informar a qual sindicato a categoria profissional está vinculada.

ITEM 1 - MÃO-DE-OBRA RESIDENTE

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota – Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	

B	*Materiais de consumo e peças de reposição	
C	Equipamentos/aparelhos/ferramental	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1 - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2 - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
SUBTOTAL		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE:	VALOR (R\$)
------------	---------------------------------	--------------------

A	Afastamento maternidade	
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
SUBTOTAL		
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

4	MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA- QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

POSTO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTDE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D X E)

Servente de serviços gerais	R\$		R\$		R\$
Encarregado	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (G)					
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (GX12)					

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III-F

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Complemento dos serviços de limpeza e conservação

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^*}$		
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^*}$		
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVID ADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCI A NO MÊS (HORAS)	(3) JORNAD A DE TRABAL HO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
SERVENTE	$\frac{1}{220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
Total						

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4** \times 110*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000158		
ALPINISTA INDUSTRIAL	$\frac{1}{110*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,00000633		
Total						

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna		25.509,21	
II - Área Externa		7.941,15	
III - Esquadria Externa		759,81	
IV - Fachada Envidraçada		4.675,00	
Outras (especificar)			
TOTAL			

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias, contados da data de _____.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos valores acima estarão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Termo.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos em cumprir as obrigações assumidas no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:_____

CNPJ/MF:_____ Endereço:_____

Tel/Fax:_____ CEP:_____ Cidade:_____ UF:_____

Banco:_____ Agência:_____ c/c:_____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:_____

Endereço:_____

CEP:_____ Cidade:_____ UF:_____

CPF/MF:_____ Cargo/Função:_____

Cart. Ident nº:_____ Expedido por:_____

Naturalidade:_____ Nacionalidade:_____

Local e data.

Identificação e assinatura.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/20xx, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –
FNDE E A (O)_____, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos dias do mês de **20XX**, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente**, o Sr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ,, CPF, nomeado por meio da Portaria n. de XX de XXXX de 20XX da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de XX/XX/20XX, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ____**nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito**_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____**colocar o CNPJ da empresa**_____, estabelecida à ____**endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)**_____, neste ato representada(o) por seu/sua ____**cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)**_____, Sr^a/S^o. ____**nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)**_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.035219/2016-11**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO XX/20XX**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, compreendendo mão de obra, materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício FNDE SEDE e anexos, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência. e seus Encartes-Anexo I do Edital.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico** nº **XXXX/XXXX**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto:

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA COMPROVAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

- 3.1.** Todos os serviços objeto deste Contrato serão executados e recebidos em conformidade às especificações e condições dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, especialmente nos itens 4 a 5 e Caderno de Informações Técnicas, ENCARTE “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- 3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato ou da data de alteração, a relação dos funcionários que comporão a equipe de trabalho residente, bem como a documentação comprobatória, no âmbito desta contratação, os quais deverão possuir a experiência e assumir as atribuições conforme descrito nos itens 7, 8 e Caderno de Informações Técnicas, ENCARTE “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.1.1. O FNDE designará os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, os quais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como do edital e seus anexos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 e Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, quando for o caso.

4.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização do **FNDE** serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.2.1. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do **FNDE** ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

4.4.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5. Para efeito deste Contrato, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

4.5.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.5.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.5.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLAÚSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PELA CONTRATANTE.

5.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que houver alteração, a(s) CONTRATADA(s) deverá (ão) apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato ou da data de alteração, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- 5.1.1.** Relação de funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE com os seguintes dados: nome completo; função; RG; CPF; endereço; data de admissão; salário com adicionais; gratificações e eventuais benefícios; horário de trabalho; quantidade e valor dos vales-transportes e dos vales alimentação; foto 3x4;
- 5.1.2.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da(s) CONTRATADA(s) que prestarão os serviços;
- 5.1.4.** Convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

5.2. Para fins de atesto da Nota Fiscal e acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(s) CONTRATADA(s) deverá (ão) entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 5.2.1.** Planilha/Medição, contendo relação de funcionários lotados no FNDE, destacando nome completo, cargo ou função, valor do posto contratado (custo mês), data de início, afastamentos, saída.
- 5.2.2.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.2.3.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.4.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5.2.5.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.7.** Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- 5.2.8.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 5.2.9.** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que estejam alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- 5.2.10.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

5.3. Quando da extinção ou rescisão do Contrato, e no prazo definido no Contrato, deverá ser apresentada, após o último mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

5.3.1. Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.3.2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

5.3.3. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5.3.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela(s) CONTRATADA(s) poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.6. A fiscalização do Contrato poderá solicitar, aos empregados terceirizados que apresentem os extratos da conta do FGTS e das contribuições previdenciárias para confirmação do seu recolhimento.

5.7. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela(s) CONTRATADA(s) das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

5.7.1. Até que a(s) CONTRATADA(s) comprove o disposto neste item 5.7, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.

5.8. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

5.9. Uma vez recebida a documentação, a fiscalização do Contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.

5.10. Além do disposto nos itens 5.1.3 e 5.3.4 deste Termo de Referência, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão), na forma da legislação trabalhista, realizar, às suas expensas, exames médicos ocupacionais periódicos, apresentando à fiscalização do Contrato a comprovação do cumprimento desta obrigação, sob pena das sanções contratuais.

5.11. O descumprimento reiterado das disposições anteriormente citadas e a manutenção da(s) CONTRATADA(s) em situação irregular perante as obrigações fiscais trabalhistas e previdenciárias poderão implicar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ XXXX (XXXX)**, sendo **R\$ XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX** e **R\$ XXXX (XXXX)** para o exercício de **XXXX**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes relativamente ao mês de adimplemento da obrigação.

7.2. A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

7.3. O pagamento, observadas as adequações quanto ao atendimento das metas de execução do serviço estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – Encarte E, será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da Contratada, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contado do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato nos documentos de cobrança, acompanhados da respectiva documentação comprobatória.

7.4. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

7.5. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

7.6. O FNDE pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 11 deste Termo de Referência, serão destacadas do valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.8. A Contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Contratante, conforme documento constante do ENCARTE I deste Termo de Referência, a fazer o desconto nas faturas e realizar os

pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

- 7.8.1.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item 9.8 pela própria Contratante, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhista, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 7.8.2.** A Contratada estará sujeita, ainda, à retenção de pagamento a que se refere o subitem 8.9.1 deste Termo de Referência.

7.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.9.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 7.9.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.9.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 7.10.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 7.10.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.11. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto de multas devidas na proporção do crédito.

- 7.11.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 7.11.2.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da

Contratada.

7.12. O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. A Contratada, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15. O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Em observância ao art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições abaixo:

8.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.1.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.1.3. prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

8.1.4. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.1.1, observada a legislação que rege a matéria.

8.1.5. A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.1.6. A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

8.1.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

8.3. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu resarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 19, inciso XIX, “k”, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

8.4.1. No momento da assinatura do Contrato, a(s) CONTRATADA(s) deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do Encarte C do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas discriminadas no item 10.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas discriminadas no item 10.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DA CONTRATADA E DA CONTA VINCULADA

11.1. Constituem obrigações sociais da Contratada:

11.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados

não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

- 11.1.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante, inclusive no que tange à emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS;
- 11.1.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.1.4.** Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto do Contrato.

11.3. Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada (conta-depósito vinculada), conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, nos termos do ENCARTE G deste Termo de Referência.

- 11.3.1.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Contratante, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

11.3.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 11.3.2.1.** 13º (décimo terceiro) salário;
- 11.3.2.2.** férias e um terço constitucional de férias;
- 11.3.2.3.** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 11.3.2.4.** encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.3.3. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

11.3.4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.3.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

- 11.3.5.1.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

11.3.5.2. Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil,

constam do site da instituição bancária com a qual o FNDE possui Acordo de Cooperação, a saber: www.bb.com.br.

11.3.6. A Contratada, após a homologação do certame, deverá autorizar a Contratante, por meio de documento específico constante do ENCARTE G deste Termo de Referência, a criar a conta vinculada a que se refere este item.

11.3.7. A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Termo de Cooperação a ser firmado entre a Contratante e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE K deste Termo de Referência.

11.4. A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Termo de Cooperação firmado entre a Contratante e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE K deste Termo de Referência.

11.4.1. Para fins do cumprimento do disposto no Anexo VIII do referido ENCARTE K, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, além de outros documentos que venham a ser solicitados pela instituição bancária:

11.4.1.1. Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.

11.4.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.4.1.3. No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.

11.4.1.4. Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).

11.4.1.5. Comprovante de endereço da empresa.

11.4.1.6. Procurações ou outros documentos que confirmam poderes para representar a Empresa.

11.5. A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços:

11.5.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.5.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.6. A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem

prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) multa compensatória de 5 % (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

c) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

d) multa compensatória de até 20 % (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

e) multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do **Acordo de Nível de Serviço**, conforme descrito no Encarte E do Termo de Referência.

f) Às infrações descritas no quadro abaixo são atribuídos graus, os quais correspondem a percentuais de multa **sobre o valor mensal do contrato:**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	Por dia e Por ocorrência (limitado a 20% da parcela mensal do Contrato)
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	04	Por ocorrência
04	Não efetivar, em até trinta dias da assinatura do contrato, o controle do cumprimento da carga horária, impossibilitando a mensuração da assiduidade e da pontualidade dos empregados da contratada.	03	Por dia de atraso (limitado a 10% da parcela mensal do Contrato)
05	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar a escala de férias de seus funcionários.	01	Por ocorrência
06	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, conforme disposto no item 11.1.2 deste Termo de Referência.	05	Por ocorrência
07	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do contratante.	02	Por ocorrência
08	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na	04	Por ocorrência

	admissão quanto anualmente, enquanto viger o contrato, exames médicos periódicos, para apresentação ao FNDE uma vez ao ano.		
09	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado, a documentação exigida nos itens 8.1 a 8.4 do termo de referência.	01	Por ocorrência e por dia de atraso (limitado a 5% da parcela mensal do Contrato)
10	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da contratante	04	Por ocorrência
11	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço	03	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Atualizar a lista de funcionários efetivos, assim como não registrá-los no SRH.	03	Por ocorrência
13	Zelar pelas instalações do FNDE utilizadas;	03	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	03	Por ocorrência
15	Para 3ª ocorrência de fator de aceitação na Faixa 06 (mais de 1000 pontos no somatório total) no intervalo de 180 dias anteriores, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual por inexecução do objeto, sem prejuízo das multas descritas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 12.2 deste Termo de Referência e demais sanções aplicáveis.		
Para os itens a seguir, aplica-se a seguinte gradação, considerando-se o intervalo de 180 dias anteriores, quando a CONTRATADA deixar de:			
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas , bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	04	Por dia

	* para 1ª ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 10% do valor mensal do contrato.		
17	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas , bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. * para 2ª ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 20% do valor mensal do contrato.	05	Por dia
18	Para 3ª ocorrência de atraso no pagamento no intervalo de 180 dias, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual por inexecução do objeto, sem prejuízo das multas descritas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 12.2 deste Contrato e demais sanções aplicáveis.		

Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor da parcela mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor da parcela mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor da parcela mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor da parcela mensal do contrato

f.1) Nos casos de infrações não elencadas acima deverão ser aplicadas multas sobre o valor do item a penalizar, ou sobre o valor mensal do contrato, conforme o caso e sua gravidade:

Infrações	Percentual
Leves	0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 5% do valor mensal do contrato.
Intermediárias	0,8% (oito décimos por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 10% do valor mensal do contrato.
Graves	3,2% (três vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 20% do valor mensal do contrato.

f.1.1) Estas penalidades terão sua graduação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

3. **V - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 12.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 12.12 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

12.11. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.12. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.13. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

12.14. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.15. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 12.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.16. A sanção estabelecida no inciso V do item 12.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 20008.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

13.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado; a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

13.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como ultima repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.6. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

13.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.7.2. do ultimo reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço publico (tarifa);

13.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

13.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

13.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 13.12.1.** os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- 13.12.2.** as particularidades do Contrato em vigência;
- 13.12.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 13.12.4.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 13.12.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 13.12.6.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA
- 13.12.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligencias para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 13.13.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.13.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.17. No caso previsto na alínea “c” do subitem 13.13, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

13.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19. A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

14.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido,

devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

14.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA